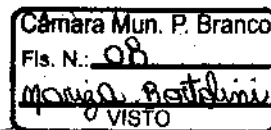




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 186/2007

MENSAGEM Nº 174/2007

RECEBIDA EM: 26 de novembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 186/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação do valor do Abono Salarial, concedido pela Lei nº 2.723, de dezembro de 2006, à remuneração do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

(R\$ 70,00 setenta reais a partir de janeiro de 2008)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de novembro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 19 de dezembro de 2007.

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2007, de 18 de dezembro de 2007.

OBS.: Este projeto de lei foi **devolvido** ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 1304/2007-GP, de **19 de dezembro** de 2007, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó, sendo que foi apresentado o projeto de lei nº 204/2007, mensagem nº 194/2007, que prorroga efeitos da Lei nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006, concedendo o abono salarial até 29 de fevereiro de 2008.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 20 de dezembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 857/2007, de 20 de dezembro de 2007, assinado pelo Presidente Valmir Tasca.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
maria portolini
O VISTO

Ofício nº 857/2007

Pato Branco, 20 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 1304/2007/GP, datado de 19 de dezembro de 2007, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 186/2007**, encaminhado a esta Casa através da Mensagem nº 174/2007, que dispõe sobre a incorporação do valor do Abono Salarial, concedido pela Lei nº 2.723, de dezembro de 2006, à remuneração do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Respeitosamente.

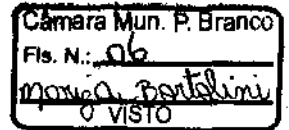

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 1.304/2007/GP

Pato Branco, 19 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 174/2007, de 9 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Incorporação do valor do Abono Salarial, concedido pela Lei Nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006, à remuneração do Funcionalismo Municipal.

Respeitosamente,

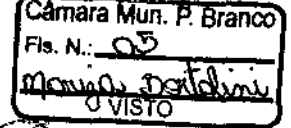

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 186/2007:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 186/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Incorpora o valor do abono salarial concedido pela Lei nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006 a Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 186/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica incorporado à Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, o valor do abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido pela Lei nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006.”

EMENDA MODIFICATIVA

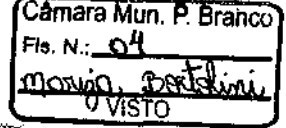
Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 186/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Aos servidores públicos do município de Pato Branco, que em razão da incorporação do abono, tenham reduzida sua remuneração bruta, fica assegurado o pagamento do abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, até que sejam definitivamente atualizadas as Tabelas de Vencimentos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

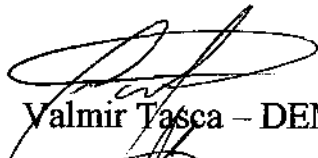


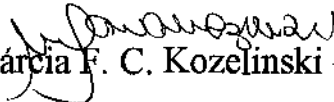
EMENDA MODIFICATIVA

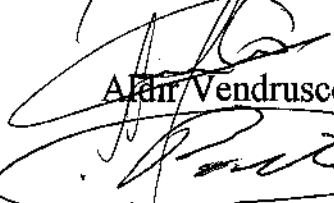
Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 186/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.


Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2007.



Valmir Tasca – DEM


Márcia F. C. Kozelinski – PPS



Alair Vendruscolo – PPS

Volmir Sabbi – PT


Cilmar F. Pastorello – PR


Osmar Braun-Sobrinho – PR

Nelson Bertani – PDT


Guilherme S. Silvério – PMDB

Marco A A Pozza – PMDB


Laurindo Cesa – PSDB

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
memoria partidária
VISTO



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO
Nº. 356

DA:

SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO
Depto de Recursos Humanos

PARA:

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS**

Conforme solicitação repassamos o impacto financeiro orçamentário que será ocasionado com a incorporação do Abono de R\$ 70,00 na remuneração dos servidores.

IMPACTO FINANCEIRO INCORPORAÇÃO DO ABONO DE R\$ 70,00
NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

VALORES REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2007
R\$ 76.230,03

COM INCIDÊNCIA DE 13º. SALÁRIO, FÉRIAS, 1/3 ABONO, INSS

ANUAL	MENSAL
R\$ 1.263.665,21	R\$ 105.305,43

Pato Branco, em 18 de dezembro de 2007.

Ademir José de Fátima
Chefe de Depto de Recursos Humanos
18/12/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dic-2007-09:17-001565-1/1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
maria Pastolini
O VISTO

MENSAGEM N° 174/2007

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e eminentes Edis, para apresentar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Incorporação do valor do Abono Salarial, concedido pela Lei N° 2.723, de 26 de dezembro de 2006, à remuneração do Funcionalismo Municipal e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, de acordo com as normas regimentais.

A presente proposição visa conceder ao funcionalismo público municipal, merecida incorporação de R\$70,00 (setenta reais), que havia sido concedida anualmente, a título de abono, passando a ser definitiva.

Outrossim, ressaltamos que como a data base da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, é o mês de março, ou seja, além da incorporação dos R\$70,00 (setenta reais) aos vencimentos, todos os servidores municipais terão direito a revisão geral anual de seus vencimentos no mês de março de 2.008.

Tal incorporação significa o reconhecimento, pelo executivo e legislativo, da importância do servidor municipal para toda a coletividade, além de que visa melhorar sua qualidade de vida.

Foi elaborado o necessário Impacto Financeiro e Orçamentário, o qual comprova que existe disponibilidade financeira prevista e suficiente para atender o aumento dos gastos com pessoal.

Destacamos ainda que a Lei N° 2.723, de 26 de dezembro de 2006, autorizou a concessão do abono salarial até dezembro do corrente ano, razão pela qual os efeitos da presente lei que visa sua incorporação à remuneração dos servidores entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Diante de todo o exposto acerca do Projeto de Lei em questão, solicitamos de Vossa Excelência e seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser medida de interesse comum e da mais lúdima Justiça.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de novembro de 2007.

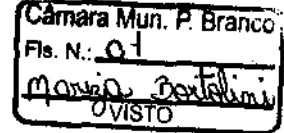

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 186/2007

Dispõe sobre a Incorporação do valor do Abono Salarial, concedido pela Lei Nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006, à remuneração do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica incorporado à remuneração do Funcionalismo Municipal o valor do Abono Salarial de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido pela Lei Nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da presente lei se aplicarão a partir de 01 de janeiro de 2008, revogando a Lei nº 2.723, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto em seu artigo 2º.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

